

DECISÃO DA PREGOEIRA

Referência

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Recorrentes

F.L.B. Viagens e Turismo Ltda.

Mundo a Fora Viagens Ltda.

Contrarrazões

Não foram apresentadas contrarrazões.

I – Relatório

Trata-se de análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas F.L.B. Viagens e Turismo Ltda. e Mundo a Fora Viagens Ltda., em face das decisões tomadas por esta Pregoeira no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, tudo conforme documentos constantes dos autos, do sistema COMPRAS e do *site* da CMBH na Internet.

Em suas razões de recurso, a empresa F.L.B. Viagens e Turismo Ltda. alega, em apertada síntese, que: a proposta da empresa não poderia ser considerada inexequível sem a realização de diligência prévia por parte da Pregoeira. Por estes motivos, requer a empresa F.L.B. Viagens e Turismo Ltda. em seu recurso a reforma da decisão que desclassificou a proposta da recorrente. O conteúdo das alegações apresentadas pela empresa F.L.B. Viagens e Turismo Ltda. encontra-se detalhado adiante neste documento.

Já a empresa Mundo a Fora Viagens Ltda., em suas razões de recurso, alega, em apertada síntese, que: por ter apresentado lance durante a fase de disputa não estaria em situação de empate com as demais licitantes e sim classificada em primeiro lugar. Por estes motivos, requer a empresa Mundo a Fora Viagens Ltda. em seu recurso a reforma da decisão que considerou as licitantes empatadas. O conteúdo das

alegações apresentadas pela empresa Mundo a Fora Viagens Ltda. encontra-se detalhado adiante neste documento.

Não foram apresentadas contrarrazões.

As razões dos recursos foram apresentadas tempestivamente, conforme registros, documentos e informações constantes dos autos, do *site* da CMBH na Internet e do sistema COMPRAS.

É o que cumpre relatar.

II – Fundamentação

Inicialmente, sugere-se o conhecimento dos recursos apresentados, uma vez que sua interposição foi feita de forma tempestiva, sendo os recursos cabíveis para questionar as decisões desta Pregoeira, consoante decorre do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As considerações seguintes feitas por esta Pregoeira levaram em consideração as regras legais e editalícias, bem como o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário que rege a matéria.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa F.L.B. Viagens e Turismo Ltda., a recorrente alega que a Pregoeira agiu com presunção relativa de inexecutabilidade de preços sem oportunizar que a licitante se manifestasse quanto à executabilidade da proposta. No entanto, a recorrente não encontra razão nas suas alegações pelo fato de se tratar de uma situação específica da presente contratação quanto ao valor inexecutável. Ocorre que no presente caso foi estabelecido, conforme constante no item 5 do Termo de Referência, bem como no Modelo de Proposta Comercial, os **valores fixos estimados para o custeio das passagens e hospedagens por parte da CMBH**. Estes valores não poderiam sofrer redução por parte das licitantes, uma vez que se trata do orçamento fixado pela Câmara Municipal para o pagamento desse tipo de despesa. Vejamos o que diz o item 5 do Termo de Referência:

“...Os valores estimados para o custeio das passagens e das hospedagens, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o agenciamento de viagens e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o agenciamento de hospedagens — não incluídos os valores correspondentes às taxas de transação —, e os quantitativos de transações registrados no campo 3 deste Termo de Referência foram definidos a partir do exame de contratações anteriores, e registrados no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a este Termo de Referência...”

No Modelo de Proposta Comercial abaixo reproduzido do edital também fica evidente que o campo “(D) Valor Estimado para cada Item” não deve sofrer alteração por parte dos licitantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE							
PROPOSTA COMERCIAL - PE 90006/2024							
ATENÇÃO:							
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO							
Dados da Empresa							
Razão social/Nome completo:							
Nome fantasia:							
CNPJ/CPF:							
Endereço:							
CEP:							
Telefone:							
Dados do Objeto							
Item nº	Bem / Serviço	Unidade	(A) Quantidade	(B) Valor Unitário da Transação	Nº de Transações X Valor da Transação (A x B = C)	(D) Valor Estimado para cada Item	(E) Valor Global da Contratação (C + D = E)
1	Agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e Internacionais	Nº de Transações	20		R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	Agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de voucher e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais	Nº de Transações	20		R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 50.000,00
Observações:							
O detalhamento da execução contratual se encontra no item 4 do Termo de Referência 1950/2023.							
Declarações:							
A presente proposta comercial está de acordo com todas condições do Pregão Eletrônico						90006/2024	
A validade desta proposta é de 60 dias.							
“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”							
Local:							
Data:							
<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/> Representante legal da empresa							

Além do exposto, a informação sobre o valor mínimo da contratação também foi evidenciada através de Aviso inserido no sistema Compras e também no *site* da CMBH em 20/3/2024, conforme transcrição seguinte:

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90006/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 926306 - CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Avisos (3)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
23/05/2024 14:17		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS APÓS SORTEIO PRESENCIAL PARA DESEMPATE
17/05/2024 11:49		- CONVOCAÇÃO -
20/03/2024 16:20		<p>Prezadas licitantes,</p> <p>Conforme consta no Modelo de Proposta Comercial, os valores ofertados pelas licitantes deverão ser os constantes na Coluna "E" do referido Modelo, ou seja, será considerado o valor estimado para cada item adicionado do valor da transação.</p> <p>Serão considerados inexequíveis os valores ofertados que sejam inferiores ao valor estimado para cada item, conforme Coluna "D" do Modelo de Proposta Comercial.</p> <p>20 de março de 2024.</p> <p>Luciane Silva Viana Pregoeira</p>

Desta forma, por se tratar do valor fixo estabelecido pela CMBH para o custeio das despesas com as passagens e hospedagens, sendo ainda necessária a adjudicação deste valor para a formalização da contratação, o valor mínimo da proposta ofertada não poderia ser menor que R\$50.000,00. Por este motivo, não caberia diligência por parte da Pregoeira quanto à inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrente, já que claramente houve o descumprimento das regras do edital e de seus anexos ao reduzir o valor fixo previamente estabelecido pela CMBH.

Já em relação ao recurso apresentado pela empresa Mundo a Fora Viagens Ltda., a empresa alega que por ter ofertado seus lances para os itens 1 e 2 em horário inferior ao de outras licitantes não deveria ter se enquadrado na situação de empate e ter sido classificada em primeiro lugar para o grupo de itens.

Em suas razões, a empresa desconsiderou o fato de existirem **propostas iniciais** cadastradas previamente no sistema Compras, por outras licitantes, com o valor de

R\$50.000,00. Desta forma, já restaria evidente que a recorrente não seria a primeira classificada para o grupo de itens.

Conforme informações extraídas do Termo de Julgamento do certame, as empresas V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA, MARCIO ANTONIO LAMANA NUNES LTDA, KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA, DF TURISMO E EVENTOS LTDA e VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA apresentaram proposta inicial no valor unitário de R\$1.250,00 para os itens 1 e 2. **Ressalta-se que as propostas iniciais foram cadastradas em fase anterior à disputa de lances devendo, portanto, serem consideradas em situação de empate.**

Ao conduzir o desempate, foram observadas as informações do Sistema Compras que elencou as 9 empresas em situação de empate, conforme telas do sistema apresentadas abaixo:



51.005.761/0001-77
ME/EPP

MUNDO A FORA VIAGENS LTDA

Valor ofertado (total) R\$ 50.000.0000
Valor negociado (total) -



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.702.4000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000.0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

[Itens do grupo >>](#)

33.318.780/0001-71
ME/EPP

R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGEN...

Valor ofertado (total) R\$ 50.000.0000
Valor negociado (total) -



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.702.4000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000.0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

[Itens do grupo >>](#)

18.154.496/0001-13
ME/EPP

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor ofertado (total) R\$ 50.000.0000
Valor negociado (total) -



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.702.4000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000.0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

Itens do grupo >>

16.826.800/0001-04
ME/EPP

VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA

Valor ofertado (total) R\$ 50.000.0000
Valor negociado (total) -



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.000.0000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000.0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

Itens do grupo >>

07.832.586/0001-08

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

Valor ofertado (total) R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total) -



ME/EPP

PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.000,0000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

Itens do grupo >>

11.335.789/0001-58

MARCIO ANTONIO LAMANA NUNES LTDA

Valor ofertado (total) R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total) -



ME/EPP

PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.000,0000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

Itens do grupo >>

34.140.729/0001-85

ME/EPP

KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA

Valor ofertado (total) R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total) -



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.000,0000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

Itens do grupo >>

36.957.287/0001-90

ME/EPP

Aceita e habilitada

V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO

Valor ofertado (total) R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total) -

Envio de anexos: Encerrado



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.000,0000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

Itens do grupo >>

15.329.965/0001-08
ME/EPP

PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVEN

Valor ofertado (total) R\$ 50.000,0000
Valor negociado (total) -



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.000,0000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.000,0000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Convocação ignorada

! Esta proposta está empatada com outra(s) proposta(s). Desta forma, faz-se necessário o cumprimento dos demais incisos no art. 60 da lei 14.133/2021, tendo em vista que o desempate previsto no inciso I já ocorreu, e ainda assim as propostas permaneceram empatadas.

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

[Itens do grupo >>](#)

17.907.714/0001-80
ME/EPP

YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS L.

Valor ofertado (total) R\$ 50.351,2000
Valor negociado (total) -



PROPOSTA

Valor proposta (total)
R\$ 50.702,4000

Valor ofertado (total)
R\$ 50.351,2000

Valor negociado (total)
-

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

Visualize as propostas dos itens do grupo para decidir sobre sua aceitação/desclassificação

[Itens do grupo >>](#)

Pelas telas apresentadas, observa-se que o Sistema Compras considerou também em situação de empate as empresas que enviaram lances na fase de disputa no valor de R\$1.250,00, independentemente do horário do lance.

No entanto, considerando-se que o desempate se deu através de sorteio que sagrou como primeira classificada a empresa V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA. que enviou **proposta inicial** no valor de R\$50.000,00 para o grupo de itens verifica-se que o comportamento do sistema não trouxe prejuízo ao resultado do certame. Não resta dúvidas que a empresa classificada em primeiro lugar se encontrava em situação de empate, devendo, portanto, ser mantida a sua classificação em primeiro lugar em decorrência do sorteio.

Em relação à situação da recorrida, não há como supor que uma empresa apresente proposta superior às demais e, posteriormente, ofereça lance equivalente, sagrando-se vencedora sem que haja procedimento de desempate. Tal raciocínio contraria qualquer entendimento doutrinário, jurisprudencial ou texto legal sobre a matéria, não podendo prevalecer.

Desta forma, observa-se que **não houve prejuízo da recorrente ou de qualquer outra licitante** em decorrência do comportamento do sistema, uma vez que a empresa vencedora se encontrava em situação inquestionável de empate e não foi cerceado nenhum direito de nenhuma das partes.

Considerando a ausência de prejuízo, não há que se falar em nulidade do ato, conforme nos traz o princípio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo): a declaração de nulidade do ato requer demonstração do prejuízo experimentado pela parte que alega a ocorrência de vício.

III– Conclusão

Diante de todo o exposto e considerando a fundamentação exarada no presente documento, entende esta Pregoeira que as razões recursais das empresas F.L.B.

Viagens e Turismo Ltda. e Mundo a Fora Viagens Ltda. não merecem prosperar, motivo pelo qual sugere à autoridade competente que **NEGUE PROVIMENTO NA INTEGRA** aos recursos administrativos por elas interpostos.

Ato contínuo, que sejam remetidos os autos - incluindo estas informações - ao Exmo. Senhor Presidente da CMBH para o efetivo julgamento do recurso, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Luciane Silva Viana

Pregoeira

(Assinado eletronicamente)

Bruno Valadão Peres Urban

Relator